



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL*

---

---

## **LEI MUNICIPAL Nº 4787/2011**

### **Fixa o Calendário do IPTU para o ano de 2012.**

**ROBERTO FARIAS NAGERA**, Vice-Prefeito Municipal em Exercício de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º** - O Calendário do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2012, fica assim fixado:

- a) Mantém-se o mês de março, nos termos do Art. 146, parágrafo único do código tributário municipal, como o de competência para o tributo, e define-se o mês de janeiro como o de lançamento do mesmo;
- b) Para pagamento antecipado:  
- à vista, com **20% (vinte por cento) de desconto até 29.02.2012**, e, também à vista, **com 10% (dez por cento) de desconto para pagamento até 29.03.2012**;
- c) Parcelamento em até **cinco (05) vezes**, vencendo a primeira parcela em **30.03.2012**.

**Art. 2.º** - O parcelamento será determinado, dividindo-se pelo número de parcelas requeridas pelo contribuinte, obedecendo-se o seguinte calendário:



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL*

---

---

- 1.<sup>a</sup> Parcela com vencimento em 30.03.2012;**
- 2.<sup>a</sup> Parcela com vencimento em 30.04.2012;**
- 3.<sup>a</sup> Parcela com vencimento em 31.05.2012;**
- 4.<sup>a</sup> Parcela com vencimento em 29.06.2012;**
- 5.<sup>a</sup> Parcela com vencimento em 31.07.2012.**

**Art. 3.<sup>o</sup>** - Para requerer descontos autorizados pelo Código Tributário Municipal e que porventura não constem do cadastro imobiliário, deverá o contribuinte obedecer ao prazo de até dez dias a contar do recebimento da notificação para pagamento.

**Art.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup>** O contribuinte fica responsável em retirar o carne de I.P.T.U. junto ao Setor Tributário e o pagamento é na Tesouraria da Prefeitura, no Centro Administrativo.

**Art. 5.<sup>o</sup>** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

ROBERTO FARIAS NAGERA  
VICE- PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

MARLEI DE MELLO RUMPEL  
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de Avisos e publicações em 20/12/11.livro 32.